



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10183.002286/2006-14
Recurso n° 176.865 Voluntário
Acórdão n° **2201-00927 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente MARILZA MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2003

IRPF - RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade não conhecer do recurso por intempestividade. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

(Assinado Digitalmente)

Francisco Assis de Oliveira Júnior - Presidente.

(Assinado Digitalmente)

Eduardo Tadeu Farah - Relator.

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Gustavo Lian Haddad e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente).

Relatório

Marilza Malheiros Fernandes de Souza recorre a este Conselho contra a decisão de primeira instância proferida pela 4ª Turma da DRJ em Campo Grande/MS, pleiteando sua reforma, nos termos do Recurso Voluntário apresentado.

A fiscalização apurou divergência da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF com os rendimentos declarados na Declaração de Ajuste Anual da recorrente, no valor de 59.194,82 (fls. 03/08).

Cientificada da exigência, a contribuinte apresenta Impugnação (fls. 01/13), alegando que é aposentada por invalidez permanente e portadora de moléstia grave, portanto é beneficiária da isenção do imposto de renda.

A 4ª Turma da DRJ em Campo Grande/MS julgou integralmente procedente o lançamento, consubstanciado na ementa abaixo transcrita:

IRRF - RENDIMENTOS DE APOSENTADORIA PERCEBIDOS PELOS PORTADORES DE MOLÉSTIA GRAVE SÃO RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS.

São rendimentos isentos e não tributáveis a Pensão, Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave, desde que haja comprovação, por meio de laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da moléstia grave aludida.

Intimada da decisão de primeira instância em 10/03/2009 (fl. 36), Marilza Malheiros Fernandes de Souza apresenta Recurso Voluntário em 17/04/2009 (fl. 37/40), alegando, essencialmente, os mesmos argumentos postos em sua Impugnação.

É o relatório.

Voto

Conselheiro EDUARDO TADEU FARAH, Relator

Consta nos autos que a recorrente foi cientificada da decisão recorrida em 10/03/2009, uma segunda-feira, conforme fl. 36.

O Recurso Voluntário para este Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deveria ser apresentado no prazo máximo de trinta (30) dias, conforme prevê o artigo 33 do Decreto nº 70.235/1972.

Considerando que 10/03/2009 foi uma segunda-feira, dia de expediente normal na repartição de origem, o início da contagem do prazo começou a fluir a partir de 11/03/2009, uma terça-feira, primeiro dia útil após a ciência da decisão de primeiro grau, sendo que neste caso, o último dia para a apresentação do recurso seria 09/04/2009, uma quinta-feira.

Contudo, o Recurso Voluntário somente foi apresentado em 17/04/2009 (fls. 37/40), uma sexta-feira, ou seja, trinta e oito (38) dias após a ciência da decisão do julgamento de Primeira Instância.

Portanto, se o sujeito passivo, no prazo de trinta dias da intimação da ciência da decisão de primeira instância, não se apresentar ao processo para interpor Recurso Voluntário para o CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, automaticamente, independente de qualquer ato, no trigésimo primeiro (31º) dia da data da intimação, ocorre à preempção.

Por todo exposto, o Recurso Voluntário apresentado foi intempestivo.

Nestes termos, não conheço do recurso.

(Assinado Digitalmente)
Eduardo Tadeu Farah